PARECER JURIDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato, Rescisão amigável. Possibilidade. Embasamento legal. **Contrato 001/2019**

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade do texto da minuta da rescisão do contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e o Sr. Wallacy Bruni de Melo Palheta, que tem como objeto a contratação de serviço de assessoria e consultoria em obras, fiscalização, execução de projetos, orçamentos e planejamentos de serviços de engenharia.

O pedido de rescisão tem como justificativa o fato de que o serviço será contratado via pessoa jurídica, o que faz com que o serviço não pare em caso de doença ou outro contratempo do profissional que hoje faz o serviço, de forma que a prestação de serviço não sofra descontinuidade.

Constam dos autos os documentos exigidos na legislação vigente.

É o breve relatório.

II - ANÁLISE JURíDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a

presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e planejamento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que diz respeito à rescisão de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, especialmente a contida no presente caso que é a forma amigável:

> Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
>
> [....]
>
> II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Consoante se verifica da Cláusula Sexta, há a previsão para a rescisão amigável.

O Contratado manifesta o interesse em rescindir e a Municipalidade concorda.

O serviço, por ser essencial e continuo, não sofrerá interrupção, já que há processo para contratação do serviço via pessoa jurídica.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do processo, concluindo com a rescisão do contrato.

É o parecer.

Belterra, 12 de novembro de 2019

José Maria Ferreira Lima
Assessor Jurídico
OAB/PA 5346

JOSE MARIA FERREIRA LIMA: 25988433200

JOSE MARIA FERREIRA LIMA: 25988433200
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR SW, CN=JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200
9.4.1